



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº.18/2020

AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva

ASSUNTO – Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme especifica, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº18/2020, que dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme especifica.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a não admissibilidade de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em que pese à boa intenção do nobre vereador, autor da Lei, observa-se que:“a destinação dos detritos, depende de tratamento fornecido pelo Município ou destinação por este indicado, e respectivas adequações no contrato municipal juntamente à Sanepar, observadas as limitações das modificações contratuais e adequações orçamentárias, não cabendo ao vereador a proposição de projeto que dispõe sobre funções e atribuições de secretarias, e provocar aumento de despesas para sua execução.

Portanto fere os dispositivos citados acima, e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance, somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2020.


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº.18/2020

AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva

ASSUNTO – Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme especifica, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO* analisou o Projeto de Lei nº18/2020, que dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme especifica.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a não admissibilidade de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

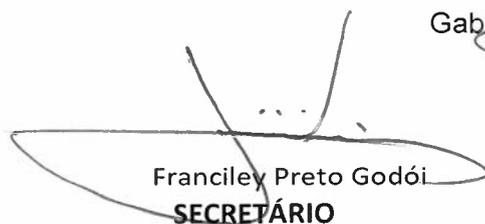
Em que pese à boa intenção do nobre vereador, autor da Lei, observa-se que, conforme descrito no parecer jurídico:

....“a destinação dos detritos, depende de tratamento fornecido pelo Município ou destinação por este indicado, e respectivas adequações no contrato municipal juntamente à Sanepar, observadas as limitações das modificações contratuais e adequações orçamentárias, não cabendo ao vereador a proposição de projeto que dispõe sobre funções e atribuições de secretarias, e provocar aumento de despesas para sua execução.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto., e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Aírton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br
**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE,
URBANISMO E HABITAÇÃO**

PROJETO DE LEI nº18/2020

AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva

ASSUNTO – Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme especifica, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº18/2020, que dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme especifica.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a não admissibilidade de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em que pese à boa intenção do nobre vereador, autor da Lei, observa-se que, conforme descrito no parecer jurídico:

....“a destinação dos detritos, depende de tratamento fornecido pelo Município ou destinação por este indicado, e respectivas adequações no contrato municipal juntamente à Sanepar, observadas as limitações das modificações contratuais e adequações orçamentárias, não cabendo ao vereador a proposição de projeto que dispõe sobre funções e atribuições de secretarias, e provocar aumento de despesas para sua execução.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto., e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2020.

Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

PROJETO DE LEI nº18/2020

AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva

ASSUNTO – Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme específica, e dá outras providências.

PARECER

A **COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA**, analisou o Projeto de Lei nº18/2020, que dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme específica.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a não admissibilidade de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em que pese à boa intenção do nobre vereador, autor da Lei, observa-se que, conforme descrito no parecer jurídico:

....“a destinação dos detritos, depende de tratamento fornecido pelo Município ou destinação por este indicado, e respectivas adequações no contrato municipal juntamente à Sanepar, observadas as limitações das modificações contratuais e adequações orçamentárias, não cabendo ao vereador a proposição de projeto que dispõe sobre funções e atribuições de secretarias, e provocar aumento de despesas para sua execução.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto., e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2020.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Edson da Costa Freitas
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR